

DECRETO Nº 018, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A NOTIFICAÇÃO, A ARRECADAÇÃO E O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 0001, de 23 de dezembro de 2025 – Código Tributário Municipal, especialmente nas disposições sobre regulamentação tributária, lançamento, notificação, arrecadação, atualização monetária e disciplina específica do IPTU,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026, incidente sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano, edificado ou não, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, na forma da Lei Complementar nº 0001, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O lançamento do IPTU do exercício de 2026 será realizado de ofício pela Administração Tributária, em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente, observadas as regras do art. 358 do Código Tributário Municipal.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, ressalvadas as unidades autônomas, caso em que o lançamento será individualizado.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será efetuado em nome de

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

quem estiver na posse do imóvel.

§ 3º As alterações introduzidas no imóvel após a ocorrência do fato gerador somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

Art. 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de 2026, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no Código Tributário Municipal, mediante aplicação da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município – PGV, da Tabela de Edificações e dos fatores de correção legalmente previstos.

§ 1º Os valores venais utilizados no lançamento do exercício de 2026 observarão a atualização monetária anual prevista na legislação municipal.

§ 2º As alíquotas aplicáveis ao IPTU serão exclusivamente aquelas previstas na Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 0001, de 23 de dezembro de 2025, vedada qualquer inovação por este Decreto.

Art. 5º. A notificação do lançamento do IPTU será realizada por uma das seguintes formas:

I – entrega pessoal da notificação, carnê ou guia de arrecadação;

II – remessa postal ao endereço do imóvel ou ao endereço indicado pelo contribuinte;

III – meio eletrônico, na forma regulamentar;

IV – edital, quando frustradas as demais modalidades.

§ 1º O envio do carnê, da guia ou de outro documento de cobrança ao endereço do contribuinte configura notificação presumida do lançamento, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º A recusa no recebimento ou a impossibilidade de localização do sujeito passivo não implicará prorrogação do prazo para pagamento ou impugnação.

Art. 6º. O recolhimento do IPTU do exercício de 2026 será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede bancária credenciada, correspondentes bancários autorizados, casas lotéricas conveniadas, meios eletrônicos de pagamento ou outros canais oficialmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. O IPTU do exercício de 2026 poderá ser pago:

I – em cota única, com vencimento em 30/11/2026; ou

II – parceladamente, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas:

- (a) 15/04/2026;
- (b) 15/05/2026;
- (c) 15/06/2026;
- (d) 15/07/2026;
- (e) 15/08/2026;

§ 1º O pagamento em cota única, efetuado até a data de vencimento da primeira parcela, fará jus ao desconto legal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, nos



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

termos do art. 394, § 1º, do Código Tributário Municipal.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela, quando aplicável, observará os critérios operacionais fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, sem afastamento das regras legais vigentes.

§ 3º O não pagamento nas datas fixadas sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. As imunidades, isenções, descontos e demais benefícios fiscais relativos ao IPTU somente serão reconhecidos nos estritos termos da legislação municipal, mediante requerimento do interessado, quando exigido, instruído com a documentação comprobatória pertinente.

§ 1º Os pedidos de reconhecimento administrativo de imunidade, isenção ou outro benefício fiscal para o exercício de 2026 deverão ser protocolizados até 30/12/2026, sem prejuízo da retroação legal dos efeitos, quando cabível.

§ 2º A mera existência de requerimento não impede o lançamento do tributo, salvo hipótese de reconhecimento já formalizado ou situação legal diversa.

Art. 9º. O contribuinte poderá apresentar impugnação ao lançamento ou pedido de avaliação contraditória, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, nos termos da legislação tributária municipal, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A impugnação deverá ser formalizada por escrito, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito e acompanhada dos documentos pertinentes.

§ 2º A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário nos limites da matéria impugnada.

Art. 10. Os créditos de IPTU não pagos nos vencimentos estabelecidos neste Decreto ficarão sujeitos à atualização monetária, juros e multa, bem como à inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto:

- I – à emissão de carnês, DAMs e segundas vias;
- II – aos procedimentos eletrônicos de notificação e atendimento;
- III – à operacionalização da arrecadação;
- IV – ao processamento dos pedidos de imunidade, isenção, revisão e impugnação;
- V – à consolidação de arquivos e relatórios de lançamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 20 dias do mês de março de 2026.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO